DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5389/2019

PROCESSO TC/MS : TC/20530/2017
PROTOCOLO : 1848389
UNIDADE JURISDICIONADA : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS
JURISDCIONADO/INTERESSADO : JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO : CONCESSÃO APOSENTADORIA
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, do servidor Sr. Antônio Souza Ribas, que ocupou o cargo de auditor fiscal da receita estadual, na Secretaria de Estado de Fazenda.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 24197/2018** (pç. 12, fls. 30-31), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 3638/2019** (pç. 13, fl. 32), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** do servidor público acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de

Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** do servidor público**,** Sr. Antônio Souza Ribas, realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que ocupou o cargo de auditor fiscal da receita estadual**,** na Secretaria de Estado de Fazenda, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

dak